LEI Nº 2.693, de 11 de fevereiro de 2015.

Publicado no mural da PMJN em 11/02/15

Autoriza a celebração de convênio entre o Município de João Neiva e a Cáritas Diocesana de Colatina – "Projeto Crubixá JHJ", para repasse de recursos.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina – "Projeto Crubixá JHJ", visando o repasse de recursos no valor de até R$ 170.197,50 (cento e setenta mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), no período de fevereiro a dezembro do corrente ano, para custear despesas com o pagamento de funcionários e encargos sociais gerados pela folha de pagamento. Deverá ser respeitado o repasse mínimo mensal do valor equivalente a 8% (oito por cento) do valor total.

Art. 2º – O repasse a que se refere o artigo 1º foi devidamente autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Neiva, através da Resolução nº 11, de 26/11/2014, cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), que correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

- Órgão: 034 (Fundo da Infância e Adolescência – FIA)
- Unidade: 101 (Fundo da Infância e Adolescência – FIA)
- Função: 08 (Assistência Social)
- Subfunção: 243 (Assistência à Criança e ao Adolescente)
- Programa: 0064 (Desenvolvimento de ações do FIA)
- Projeto/Atividade: 2.137 (Parcerias com Entidades sem fins Lucrativos)
- Elemento de Despesa: 33504300000 (Subvenções Sociais)
- Fonte de Recurso: 10000000 (Recursos Ordinários)

Art. 4º - A forma de realização, o valor do repasse mensal dos recursos, as obrigações das partes, as normas e prazos para realização da prestação de contas, a dotação orçamentária específica e demais regras serão definidas no Convênio a ser firmado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 11 de fevereiro de 2015.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 11 de fevereiro de 2015.

Cybele Nossa Januário
Chefe de Gabinete Interina